ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 368/2024

Processo Número: **27285/2024** | Data do Protocolo: 05/11/2024 18:57:53

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310037003300390033003600 3A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário-Chefe de Estado da Casa Civil, Arthur Lima, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

No dia 27/10/2024, quando ocorriam as eleições para o segundo turno, o governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas afirmou durante coletiva de imprensa, ao lado do então candidato à prefeitura de São Paulo, Ricardo Nunes, que o serviço de inteligência teria interceptado conversas e orientações de integrantes de uma facção criminosa para que determinadas pessoas e áreas votassem no candidato Guilherme Boulos, do PSOL, também candidato à prefeitura de São Paulo.

Em nota, o Tribunal Regional Eleitoral aduziu que "*não chegou ao conhecimento do TRE-SP nenhum relatório de inteligência nem nenhuma informação oficial sobre esse caso específico. O Tribunal soube do caso pela imprensa*".

Já a Secretaria da Segurança Pública informou que "o Sistema de Inteligência da Polícia Militar interceptou a circulação de mensagens atribuídas a uma facção criminosa determinando a escolha de candidatos à prefeitura nos municípios de Sumaré, Santos e na Capital. A Polícia Civil investiga a origem das mensagens".

Por sua vez, o secretário nacional de Segurança Pública, Mario Sarrubbo, afirmou que "a nossa inteligência não detectou qualquer recomendação de facções para este ou aquele candidato neste segundo turno nas capitais".

Diante do alegado, requeiro as seguintes informações:

1. Existem registros documentais do alegado pelo governador do Estado de São Paulo Tarcísio Gomes de Freitas e pela Secretaria Estadual de Segurança Pública quanto à interceptação de conversas de uma facção criminosa para que determinadas pessoas e áreas votassem no candidato Guilherme Boulos do PSOL para a prefeitura de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37 que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da República tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos. Determinando ainda que o ente público tem o dever de fornecer o acesso a informações verídicas a respeito do exercício de sua função a toda população (art 5°, XIV c/c XXXIII).

A mera suspeita de que o governador do Estado de São Paulo utilizou-se de coletiva pública para propagar informações inverídicas *(fake news)* com o objetivo de atacar adversário político, e conseqüentemente influenciar no pleito eleitoral, oferece riscos à estabilidade democrática, considerando que a estratégia de produção de desinformação é uma expressão de abuso de direito ao exercício da liberdade de expressão.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Mais, a conduta do governador pode configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 74, do Código Eleitoral c.c art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, considerando a gravidade dos fatos, sendo passível inclusive de responsabilização, nos termos da Lei 1079 de 1950, no âmbito das minhas competências como parlamentar deste Estado requeiro as supracitadas informações.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2024.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200310032003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **05/11/2024 18:44**
Checksum: **C7A74CCF494EF8B2BB23DDB6A0DD545B1A8BED7E565BFC18BF3B52E3BA447127**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.